



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS

Lei n.º 004 /99

DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

“REGULAMENTA E AUTORIZA A
OUTORGA DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE AGUA E
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Almas aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. I – Fica o Poder executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins- SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com legislação pertinente.

Art. II – O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do município e vinculados ao sistema pública de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma da Lei 6.404/76.

Art. III – Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de recolhimento pela Prefeitura com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data de outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para o processo de reconhecimento não prejudique a assunção pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.



Estado do Tocantins
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura de sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. IV – O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo 1º - A Prefeitura é Responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água esgoto, assumidos pelo município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Art. V – Ficam Revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. VI – Durante o período da concessão, os serviços públicos de água esgotos gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art. VII – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almas, Aos 17 dias do mês de setembro de 1.999.


Osmar Lima Cintra
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Clécio Anderson Gonçalves Monteiro, escrivão, certifico e dou fé que publiquei a Presente lei, aos 17 dias do mês de Setembro de 1.999.

